

Bom dia, Prezados, Quanto à exigência de CARTA DE SOLIDARIEDADE ITEM 4.2 do edital: "4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabri... Ver mais

25 de junho de 2025 às 14:24

Prezados, Em atenção ao questionamento referente à exigência constante do item 4.2 do edital (Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante para fornecedores, revendedores ou distribuidores), esclarecemos que: A exigência prevista no edital visa garantir a plena execução contratual, sobretudo considerando: - a necessidade de disponibilidade e abastecimento contínuo, - o histórico de desabastecimento de determinados itens no mercado nacional, e - a segurança jurídica da Administração quanto ao respaldo do fabricante em caso de falhas no fornecimento por distribuidor não autorizado. Tal exigência encontra amparo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de adequação das exigências aos objetivos do certame, e no art. 67, caput, c/c art. 117 da mesma lei, que atribuem à Administração a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do contrato e pela adoção de medidas que garantam sua boa execução. 2. Sobre eventual afronta à ampla competitividade (art. 37, XXI, CF e art. 11, Lei 14.133/2021): Esta administração reconhece a importância do princípio da ampla competitividade. Contudo, a Carta de Solidariedade não configura restrição indevida, mas sim documento que garante: - respaldo direto do fabricante em relação ao distribuidor participante, - segurança quanto à procedência e rastreabilidade do produto em caso de questionamento administrativo ou judicial, - cumprimento de exigências contratuais em situações de descontinuidade de linha ou falta de distribuição local. 3. Sobre a proposta de substituição da carta por notas fiscais anteriores: Informamos que não será possível substituir a Carta de Solidariedade por notas fiscais de vendas passadas, pelos seguintes motivos: - As notas fiscais demonstram operações anteriores, mas não vinculam o fabricante ao cumprimento futuro do contrato, nem conferem solidariedade formal para a execução específica deste certame. - A apresentação da carta ou termo de solidariedade é usual em contratações públicas para fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, estando prevista em jurisprudência do TCU (ex.: Acórdão 2.583/2013-Plenário) como forma legítima de comprovar a viabilidade de fornecimento, desde que motivada tecnicamente. 4. Sobre a fiscalização contratual (art. 117, Lei 14.133/2021): Conforme mencionado, o art. 117 dispõe que a fiscalização contratual compete à Administração para assegurar a boa execução do contrato. No entanto, a fiscalização não substitui a obrigação prévia do licitante em demonstrar capacidade de fornecimento, sendo instrumentos complementares e não excludentes. Desta forma mantém-se, a exigência de apresentação da Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante para fornecedores, revendedores ou distribuidores, nos termos do edital, para este certame. Reiteramos que tal documento tem o objetivo de garantir o cumprimento integral do contrato, sem prejuízo da fiscalização regular pela Administração, assegurando segurança jurídica e rastreabilidade do fornecimento à saúde pública. Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos. Ver menos

30 de junho de 2025 às 09:59

Esclarecimento

Boa tarde. Gentilmente, solicitamos confirmação quanto à concentração por mL dos itens 98,121,125,183,186,189,190,202,209,211,213,218. Poderia este órgão confirmar a concentração correta a ser conside... Ver mais

25 de junho de 2025 às 16:16

Favor, acompanhar o site da Prefeitura, no qual será publicado uma nota com as devidas readequações. <https://www.pedralva.mg.gov.br/licitacoes>

30 de junho de 2025 às 10:01

Esclarecimento

Boa tarde senhores. Quantas casas decimais serão aceitos os valores unitários nas propostas/lances?

25 de junho de 2025 às 18:43

Prezados, em atenção à dúvida quanto à quantidade de casas decimais a serem utilizadas no pregão, informamos que serão adotadas quatro (4) casas decimais após a vírgula, tendo em vista o disposto no a... Ver mais

30 de junho de 2025 às 10:11

Esclarecimento

Prezados, quanto a validade dos produtos consta dois prazos mínimo 06 meses e mínimo 12 meses e prazo de entrega consta dois prazos (05 dias e 20 dias) quais prazos devemos considerar?

26 de junho de 2025 às 10:33

Bom dia, como prazo de validade considerar 12 meses e prazo de entrega considerar 05 dias.

30 de junho de 2025 às 10:13

Esclarecimento

Bom dia, por gentileza, poderia informar qual será o limite máximo de casas decimais, permitido no preço unitário de cada item? Agradecida!

30 de junho de 2025 às 08:09

Prezados, em atenção à dúvida quanto à quantidade de casas decimais a serem utilizadas no pregão, informamos que serão adotadas quatro (4) casas decimais após a vírgula, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que determina que os critérios de julgamento deverão considerar, sempre que possível, a melhor técnica, o menor preço ou o maior retorno para a administração pública, assegurando isonomia e precisão no julgamento das propostas. O uso de quatro casas decimais visa evitar empates artificiais e garante maior precisão e competitividade no certame, atendendo ao princípio da eficiência previsto no art. 5º da mesma lei. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Ver menos

30 de junho de 2025 às 10:11